

Nova Friburgo, 02 de junho de 2026.

Para: Monique Borges de Azevedo

Agente de Contratação – Matr.: 115.269

De: Willian R.G. Borges

Membro da Comissão de Contratação – Matr.: 300.817

Referente: Análise de Planilhas – Proc. nº016386/2025

Concorrência Eletrônica nº 90003/2026

A fim de instruir o processo para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA, REFORÇO ESTRUTURAL E CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA E.M. AMÉRICO VENTURA FILHO, registra-se que a empresa **SENHORINHA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.** apresentou as peças técnicas exigidas para participação no certame:

- *Proposta de preços assinada;*
- *Planilha orçamentária com descontos;*
- *Cronograma físico-financeiro; e*
- *Demonstrativo da composição do B.D.I.*

Abaixo seguem os apontamentos decorrentes da análise técnica realizada por este membro da comissão:

DA ANALISE DA PROPOSTA:

De início, a empresa apresentou proposta de preços formalmente adequada, contendo a identificação completa da licitante, a correta descrição do objeto, valor global de R\$ 1.691.589,96, prazo de validade de 60 dias e assinatura do representante legal.

Ressalta-se que o valor global ofertado está em conformidade com os valores constantes nas demais peças técnicas do processo. A planilha orçamentária apresentada situa-se dentro dos parâmetros previstos no

art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e os produtos obtidos entre as quantidades e os valores unitários nela indicados estão corretos.

Entretanto, durante a análise da proposta, observou-se que a licitante apresentou planilha orçamentária em formato distinto daquele disponibilizado pela Administração, adotando numeração própria para identificação dos itens. Verificou-se, ainda, divergência entre os códigos apresentados pela licitante e aqueles constantes da planilha orçamentária da Administração nos itens A.01.01, A.02.01, A.17.01, B.01.01, B.02.01, B.04.04, B.04.06, B.04.10, B.05.06, B.11.13, B.11.19, B.11.20, B.12.05, B.12.07, B.12.15, B.12.24, B.13.10, B.14.04 e B.17.04.

Observou-se também divergência entre as descrições dos itens constantes da planilha da licitante e aquelas previstas na planilha orçamentária da Administração nos itens A.06.03 e B.08.03.

Destaca-se, ainda, que o item B.06.10 foi apresentado com valor unitário igual a R\$ 0,00. Em razão da adoção de valor unitário zerado, o referido item não foi contabilizado no somatório total da proposta.

Ressalta-se que a Administração disponibiliza, no portal da licitação, planilha-modelo contendo a estrutura do orçamento-base, com a respectiva identificação, descrição, unidades e quantitativos dos serviços. A utilização de planilha em formato diverso, com alterações na identificação, codificação e descrição dos itens, dificulta a conferência da proposta, exigindo compatibilização adicional entre os documentos para verificação da correspondência dos serviços apresentados com aqueles constantes do orçamento referencial.

Em relação à composição do BDI apresentada pela licitante, verifica-se que foram adotados percentuais inferiores aos parâmetros de análise constantes do Acórdão TCU nº 2.622/2013 - Plenário, especialmente quanto às parcelas de administração central, despesas financeiras, lucro, PIS e COFINS, motivo pelo qual se mostra necessária manifestação da empresa acerca dos critérios utilizados na composição do BDI apresentado.



Verificou-se, ainda, que os quantitativos constantes do cronograma físico-financeiro estão em conformidade com aqueles consignados na planilha orçamentária apresentada, mantendo correlação direta entre os documentos analisados.

Diante disso, considerando as divergências verificadas na estrutura da planilha apresentada, bem como os percentuais adotados na composição do BDI, entende-se pertinente a apresentação de esclarecimentos complementares que permitam a correta correspondência entre os itens da proposta e aqueles constantes do orçamento-base da Administração.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Willian Borges

Matrícula nº 300.817